

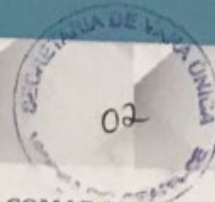
0002237-40.2019.8.06.0182

1

Classe	: Procedimento Comum
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Cível Interior
Valor da ação	: R\$ 20.087,50
Volume	: 1
Requerente	: <u>JOSÉ JAILDO SALES RODRIGUES</u>
Advogada	: Lorena Fernandes da Cunha (OAB: 23467/CE)
Requerido	: <u>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro</u>
	: <u>DPVAT</u>
Distribuição	: Sorteio - 13/02/2019 13:18:53

Va
Vara Única

1ª vez



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
Recebido hoje e protocolado sob o nº
Em 04 de 02 de 19
Diretor (a) da Secretaria

JOSE JAILDO SALES RODRIGUES, brasileira, solteiro, auxiliar de almoxarifado, portador do RG nº 20074477786 SSP/CE e CPF nº 060.778.853-47, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Barro, s/n, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 03/02/2016, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-412/2016, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma deficiência permanente da função do Membro Superior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Conserva Arruda, CRM/CE 16.409 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de 05/12/2018 no dia 16/02/2018, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que foi depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na sequência.

II - DO DIREITO

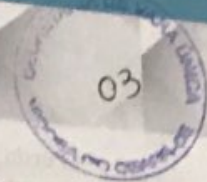
a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.



A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Mão Direita) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	Percentuais das Perdas
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	25
	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a

aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 16/02/2018, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira,

como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 2.362,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

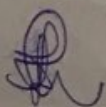
Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

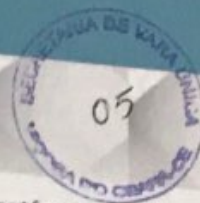
O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Perda da função da Mão Direita; Perda de movimento da Mão Direita; Perda de sensibilidade da Mão Direita, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 2.362,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.087,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.





Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

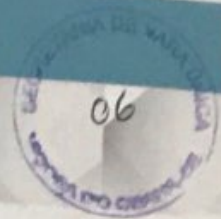
Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovanni de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Danillo Conserva Arruda – CRM/CE: 16409; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

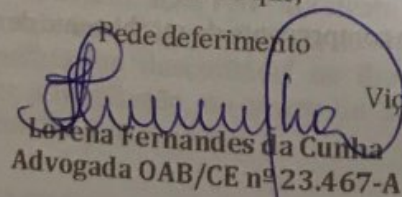
- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.087,50** (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde à 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- d) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- e) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.087,50** (vinte mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

Viosa do Ceará - CE, 31/01/2019.



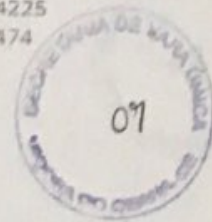
ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: José Fausto Sales Rodrigues, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão aux. de administrativo, RG nº 200.744.771-86, SSP/CE, CPF nº 060.778.853-47, residente e domiciliado(a) na Sítio Lagoado Barro, nº 511, bairro rural, na cidade de Vigora do Leão, e-mail: _____, constituiu e nomeou a presente procuradora:

OUTORGADA: Dr.^ª LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrita na OAB/CE 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail: lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, por quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e gratuito podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de insuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Vigora - CE, 28 de maio de 2018.

José Fausto Sales Rodrigues
OUTORGANTE

Rua Madalena Nunes, 016, esq. MT Quincas Bezerril, Centro,
88' 3671 2583 88'99622. 9474 CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

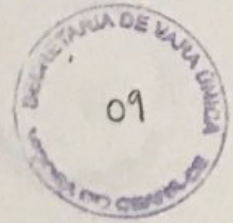
Eu, José Fúldo Sales Rodrigues, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão aux. de administrativo, portador(a) do RG nº 20074477786 SSP/CE e CPF nº 060.778.853 - 47, filho de pai José Almes Rodrigues e mãe Rosa da Silva Sales DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Lagoa do Barro, nº 511, bairro unial, na cidade de Vigorça do Ceará - CE ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vigorça do Ceará - CE, 29/05/2018.

José Fúldo Sales Rodrigues



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu José Fausto Sales Rodrigues
nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro
profissão aux. de almoxarifeado, RG nº 20074477786 SSP/CE
CPF nº 060.778.853-47, residente e domiciliado(a) na
Sítio Lagoa do Branco, nº 511, bairro rural
na cidade de Vigora do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

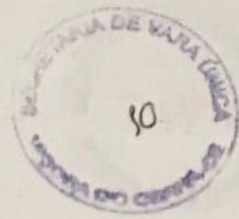
Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vigora do Ceará - CE, 29 de maio de 2018.

x José Fausto Sales Rodrigues

Assinatura



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CEARA

1467894460

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1467894460

PROIBIDO PLASTIFICAR

1467894460

CEARA

JOSE JAILDO SALES RODRIGUES

DOC IDENTIFICAD FORO EMISSOR 20074477786 889 CE

CPF 060.778.853-47 DATA NASCIMENTO 19/03/1993

RENOME JOSE ALVES RODRIGUES ROSA DA SILVA SALES

TERMINAL ACC CENAL

Nº RENOME 06544077191 VALIDEZ 16/07/2020 11/01/2016

OBSERVAÇÕES

EAR:

Assinatura do Portador: José Jaildo Sales Rodrigues

LOCAL TIANGUA, CE DATA EMISSAO 17/02/2017

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

28561621900 CE158026209

Nº DO CLIENTE
1791916-9

Para utilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Aterro Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética de Ceará
Rua Padre Valdeirino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.845-3

enel



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 488644924

Rote 28 31141 01 005800 - 3 Data de Emissão 11/08/2017

Nome ROSA DA SILVA SALES

End. Postal ST LAGOA DO BARRO 00016

GENERAL TIBURCIO - VICOSA CEARA - 62300000

Medidor 32749232

Posto 0000 0000

Classe 04-RURAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 865105253-72

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência 11/08/2017
Data de Apresentação 11/08/2017
Previsão Próxima Leitura 13/09/2017

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Ver a legenda no verso desta conta.
Conjumo 0,00
Mês 0,00

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 150,00
Alíquota 15,00%
Valor do Imposto 22,50

Pedido Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
10,73	21,46	42,92	0,00	0,00	0,00
DIC					
FIC	7,59	15,19	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,76		0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

0001-123-0001-0001-0001-0001-0001-0001

INFORMAÇÕES SOBRE O SATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Anual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Ind.	Const. Est.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
21.652	21.750	1,00	124	0,00	124	0,36935	45,79
11/08/17	12/07/17		30 DIAS		124		45,79

DESCRIÇÃO

VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES 45,79
MULTA MORATORIA REF 05/2017 0,50
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 4,19
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 3,04)

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
13/09/2017	54,48

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)											
Valor 150,00	21,00	116	124	116	136	113	101	123	52	158	77	158	152
Distribuição	15,00												
Encargos Setoriais	5,14												
Impostos (ICMS PIS/COFINS)	1,74												
TOTAL	45,79												

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)		
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
Emitido kg (CO ₂) 53,59	Compensado kg (CO ₂) 0,00	Consciência Ecológica (%) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E ATRASOS DE VENCIMENTO	
CONTAS EM ATRASO	
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 118,44. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 50 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.	
DEBITOS ANTERIORES	
05/2017	44,73
06/2017	73,71



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

FLS. _____

RUBRICA

AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE Ocorrência Nº 570 - 412 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **11/03/2016 14:15:44**

Data / Hora da Ocorrência: **03/02/2016 00:02:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO LAGOA DO BARRO**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **JOSE JAILDO SALES RODRIGUES**

Nascimento: **19/03/1991** CPF:

RG: **20074477786**

Orgão Emissor: **SSPDS**

UF: **CE**

Filiação: **ROSA DA SILVA SALES**

JOSE ALVES RODRIGUES

Endereço: **SITIO LAGOA DO BARRO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

CEP: **62.300-000**

País: **BRASIL**

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, CONDUZIR O VEÍCULO HONDA/CG 150 TITAN ESD, ANO 2011, VERMELHA, PLACA NUR 6540, CHASSI 9C2KC1650BR504882, DE PROPRIEDADE DE JOÃO PAULO SALES RODRIGUES, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO PASSAR POR CIMA DE UMA PEDRA, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO ESTE A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME O LAUDO MÉDICO EM ANEXO, O QUAL CONSTA QUE O NOTICIANTE TEVE FRATURA NA MÃO DIREITA, QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E LEVADO AO HOSPITAL DE VICOSA DO CEARÁ-CE, ONDE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL SÃO CAMILO DA CIDADE DE TAINGUA-CE. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE. /////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

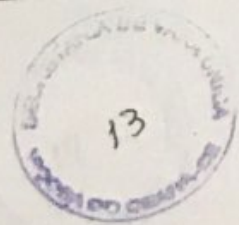
RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *

Jose Jaildo Sales Rodrigues

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT.: 126884-1-5



Buscar no site

- SEGURO DPVAT
- PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)
- CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS
- SALA DE IMPRENSA
- TRABALHE CONOSCO
- CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180047081 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE JAILDO SALES RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO AQUOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE JAILDO SALES RODRIGUES

CPF/CNPJ: 06077885347

Posição em 15-02-2018 10:47:00

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/02/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/02/2018	Interrupção de Prazo	
03/02/2018	Aviso de Sinistro	

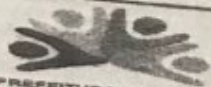
ACESSIBILIDADE

[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#) [\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Documentos Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-indenizacao.aspx](#))



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO AMBULATÓRIO

Atestado

Atesto para os devidos fins que o
paciente Jore Jailto Sales Rodrigues
sofreu Acidente motociclístico no
dia 03.02.16 Apresentando fraturas de
de mãos ⑤

apresentando os seguintes requisitos

- 1- perda da função de mão ⑤
- 2- Perda de movimentos de mão ⑤
- 3- Perda de sensibilidade de mão ⑤

Atta apurta desta

edro Jonatas Pereira da Silva
CPF: 971.013.383-72
CREMEC: 17373

05.01.18

AO RETORNAR, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA

GRÁFICA PLANETARTE (85) 9 9253.8101

REGISTRO DE ATENDIMENTO

15

Nome: José Jaido Sales Rodrigues
Sexo: M (X) F () DN: 19/10/3/1991 Idade: 24 Raza/Cor: _____
Nome do Pai: José Alves Rodrigues Nome da Mãe: Rosa da Silva Sales
Estado Civil: Solteiro Profissão: Cirurgião
Município de Origem: (X) Viçosa do Ceará () Outro Município: Viçosa do Ceará
Endereço: Sítio Lagoa do Barro Telefone: () _____
Cartão do SUS: não tem RG: 20074477786
Data de Atendimento: 03/10/2016 Hora: 00:02 Recepção: Out
CPF: 060 778 853-47

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: _____ x _____ mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não

Queixa Principal: _____

Há quanto tempo: _____

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____

Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito Data: 02/02/2016 Hora: 23:40 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
(X) Moto - Usando Capacete? N () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
() Atropelamento Local: _____
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda De onde? _____
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros: _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Amel e rubem

Classificação de Risco: ☐Data: 1/1/

Assinatura do Profissional: _____

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

Trauma nos ①

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

- 1- S.O. 1000ml
- 2- 500 500
- 3- no 1º andar
- 4- 00:31
- 5- 00:31
- 6- 00:31

APRAZAMENTO

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

Com 03.02.16 às 00:31
paciente vítima de queda de moto
Ponto Sutura no pé D. Queda de
doz na mão D. Bai midicado corpo
pessoal modile Rosali
03.02.16 às 05h - Paciente ativo, afetuoso, normotenso,
sem alteração nas lúes. P.A = 120/80 mmHg. Eclisa

DESTINO:

() Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

Rosa da Silva Sales

Assinatura do Usuário ou Responsável

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: JOSE JAILDO SALES RODRIGUES
Assentimento: 0001
Local: VICOSA DO CEARA/CE
Mae: ROSA DA SILVA SALES
Estado Civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino
Idade: 16 Anos
Endereço: SÍTIO LAGOA DO BARRO, SN
CEP: 62300-000
Município: VICOSA DO CEARA
UF: CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Matrícula: 430
CID: 15409/SP
Tipo Atendimento: ENCAMINHADO P/CONSULTA
Funcionário: KILVIA MARA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Data/Hora Liberação: / às hs.
Tipo de Saída: () Alta () Internação () Óbito
Altura (cm): T (°C): P (bpm): R (rpm): PA (mmHg):

Resumo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Condição)

trauma não

do. Lacer. com TC
d. 40 cc.
fch gamp.



MATERIAIS E MEDICAMENTOS

atrodina	crepom 10-03	
	gerbado 15-01	

Dr Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 16409

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

DISSOLVIDO P/FARMACIA
32.16.1138

Rosa da Silva Sales
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ROSA



Parâmetros do relatório
Nº do processo

: 0002237-40.2019.8.06.0182

0002237-40.2019.8.06.0182 - Procedimento Comum - Seguro
Distribuição: Sorteio em 13/02/2019 13:18

R\$ 20.087,50

Vara Única da Comarca de Viçosa
do Ceará

Requerente

Controle: 2019/000326

JOSÉ JAILDO SALES RODRIGUES (CPF 060.778.853-47, RG 20074477786)

SÍTIO LAGOA DO BARRO - ZONA RURAL - 62300-000 - Viçosa do Ceará - CE

Requerido

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT (CNPJ 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º, 6º, 9º 14º 15º andar - Centro - 20031-205 - Rio De Janeiro - RJ

Total de registros : 1



CONCLUSÃO

Assinatura do Juiz de Direito: _____
Assinatura do Promotor de Justiça: _____

Supervisor(a) de Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



TERMO

Processo nº: 0002237-40.2019.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: JOSÉ JAILDO SALES RODRIGUES
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CONCLUSÃO

Aos ____ / ____ / ____ faço estes
Autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito.

Supervisor(a) de Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:

0002237-40.2019.8.06.0182

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe:

Procedimento Comum

Assunto:

Seguro

Requerente

JOSÉ JAILDO SALES RODRIGUES

Requerido

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Recebidos nesta data.

Recebo a Petição Inicial, tendo em vista estarem preenchidos todos os seus requisitos, no termos dos arts. 319 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária, ante a apresentação de declaração de hipossuficiência, estando o declarante responsabilizado, sob as penas da lei.

Cite-se a parte requerida responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 335, 344 e 345). **Caso a contestação** traga alegações preliminares e/ou documentos, **intime-se a parte autora** para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Destaco que, a audiência de conciliação será postergada, em respeito aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual e com fundamento no art. 139, incisos II, V e VI do CPC.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará, 15 de fevereiro de 2019.

Ticiane Silveira Melo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br Viçosa do Ceará

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0002237-40.2019.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: JOSÉ JAILDO SALES RODRIGUES
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Ticiane Silveira Melo**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Viçosa do Ceará/CE, 28 de fevereiro de 2019.

Aurélio Fontenele Magalhães
Supervisor de Unid Judiciária / Substituto

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

AE3774855